



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

1000 Fls. 07-80 CAX,

LEI MUNICIPAL Nº 30/80.



EMENTA:- Autoriza o reajuste dos vencimentos dos funcionários públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar, no percentual de 20% (vinte por cento), os vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos da Municipalidade, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, e os regidos pela CLT.

Artº2º - Fica, ainda, o Prefeito do Município autorizado a reajustar no mesmo percentual estabelecido no artigo anterior, as Funções Gratificadas, as Pensões concedida por Lei e o Salário Aula dos Professores dos Colégios Municipais.

Artº3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito do Município autorizado a abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, usando os recursos previstos no Artº 43 e seus parágrafos, da Lei Federal 4.320/64 de 17.03.64.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Setembro do exercício corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus em 02 de Setembro de 1980.

Mary de Souza Vieira Mendonça
a) MARY DE SOUZA VIEIRA MENDONÇA
Prefeito.

Regts. as fls 02/v.º 032, do livro competente data supra.

Amara Pitoni A. Lima Fimentel